

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2013

(Lei Ana Maria Primavesi)

Institui o Dia Nacional da
Agroecologia.

Autora: Deputada Lucy Choinacki

Relator: Deputado Jesus Rodrigues

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, de autoria da nobre Deputada Lucy Choinacki, pretende instituir o Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro. Este Projeto de Lei pretende também que a nova Lei receba o nome da Sra. Ana Maria Primavesi, prestando homenagens a esta ilustre pesquisadora e cientista, pioneira no desenvolvimento e na difusão dos preceitos agroecológicos.

Na Justificação, a Autora relata o desenvolvimento da Agroecologia a partir dos trabalhos iniciados no Brasil pela Sra. Ana Primavesi e seu marido, Arthur Primavesi, a partir da década de 1950, e o avanço que esta concepção de produção agrícola ganhou no país.

O Projeto de Lei em análise foi apresentado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), no dia 16 de agosto de 2013, tendo o despacho para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sendo esta proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A Agroecologia consiste em uma ciência que articula diversos setores do conhecimento, associando e integrando conceitos ecológicos, agrícolas, sociais, culturais e até antropológicos.

Baseada em princípios que promovem a busca da produção agrícola em harmonia com a natureza, com respeito aos processos ecológicos e biológicos e que permitam a integração do conhecimento tradicional e o conhecimento técnico e acadêmico, a agroecologia vem se difundindo no Brasil e em diversas regiões do planeta justamente por realizar a adaptação local e específica da agricultura com as condições locais.

O Brasil, atualmente, é um dos maiores produtores mundiais de produtos orgânicos e agroecológicos, expondo seus produtos em inúmeras feiras internacionais e comercializando esta produção em mais de 50 países.

O IBGE indica que mais de 90 mil estabelecimentos rurais produzem em regime de produção orgânica ou agroecológica, com uma taxa de expansão anual ao redor de 20% (vinte por cento).

Esta conversão de unidades de produção de regime tradicional baseado em insumos químicos, vem ocorrendo predominantemente na agricultura familiar, embora alguma médias e grandes propriedades também estejam convertidas em sistemas sustentáveis de produção.

Apesar do crescimento observado na última década a produção brasileira ainda é muito tímida em face da demanda no mercado brasileiro e internacional por produtos limpos de agrotóxicos. Faz-se necessário um maior esforço por parte dos governos, para que se estimule mais rapidamente a conversão de unidades de produção para este regime.

Também por parte dos produtores, é preciso romper preconceitos e acreditar que estes sistemas sustentáveis de produção também dão conta da demanda e são eficazes e eficientes na produção de alimentos, não havendo o “porque” de prosperar dúvidas sobre sua sustentabilidade e condições de atender a oferta.

Existem linhas de financiamento de crédito rural que apoiam a conversão e a produção agrícola orgânica e agroecológica. Mercados institucionais estão adquirindo estes produtos e o setor privado está cada vez mais interessado por estes alimentos.

Entre os anos de 2009 e 2012, a CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, adquiriu em produtos orgânicos e agroecológicos mais de R\$ 25 milhões.

O movimento agroecológico cresce com a adesão de agricultores e também no meio urbano, com as redes de comercialização de produtos limpos. Há uma interação entre produção e demanda que tende a se ampliar de forma permanente.

A proposta do Projeto de Lei ora em apreciação ao instituir o Dia Nacional da Agroecologia certamente contribuirá para este movimento, difundindo e dinamizando na sociedade brasileira os preceitos da agroecologia e a qualidade dos alimentos oriundos deste sistema.

No entanto, para dar melhor efetividade ao Projeto, apresentamos substitutivo, dando nova redação ao artigo 2º do Projeto, mantendo, no entanto, sua essência.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, na forma do Substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2013

(Lei Ana Maria Primavesi)

Institui o Dia Nacional da
Agroecologia.

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

Art. 2º. O Poder Público Federal, em parceria com os Poderes Públicos Estaduais, Municipais e entidades da sociedade civil, realizará, na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, campanhas de esclarecimento da população sobre a agroecologia e à produção orgânica.

Art. 3º. Fica instituído o Prêmio Nacional de Agroecologia “ANA PRIMAVESI”, a ser concedido pelo Poder Público Federal às organizações e pessoas da sociedade Civil, parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento e apoio à agroecologia e à produção orgânica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI
Relator